

Ajuste direto
Processo n.º 86/24

(2024/300.10.005/388)

**“Aquisição de Serviços de Reparação e
Manutenção de Ambulâncias”**

***CADERNO DE
ENCARGOS***

Julho de 2024

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3. ^a – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4. ^a – Obrigações do(a) adjudicatário(a).....	3
Cláusula 5. ^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6. ^a – Gestor(a) de contrato.....	5
Cláusula 7. ^a – Seguros.....	6
Cláusula 8. ^a – Preço contratual.....	6
Cláusula 9. ^a – Revisão de preços e adiantamentos.....	6
Cláusula 10. ^a – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11. ^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	7
Capítulo III – Disposições Complementares.....	7
Cláusula 12. ^a – Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 13. ^a – Retenção de pagamentos.....	7
Cláusula 14. ^a – Força maior.....	7
Cláusula 15. ^a – Extinção e Resolução do contrato.....	8
Cláusula 16. ^a – Foro competente.....	8
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 18. ^a – Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19. ^a – Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20. ^a – Legislação aplicável.....	9
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	9
Cláusula 21. ^a – Especificações da prestação.....	9
Cláusula 22. ^a – Condições de execução dos serviços.....	10
Cláusula 23. ^a – Local da intervenção.....	10
Cláusula 24. ^a – Garantia.....	10
Cláusula 25. ^a – Preço base.....	10

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de reparação e manutenção de duas viaturas (ambulâncias), afetas ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil (GBPC), no Município de Olhão, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na oficina do adjudicatário.
2. O serviço com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte à outorga do contrato.
3. O contrato cessará os seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a – Obrigações do(a) adjudicatário(a)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. O adjudicatário está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

3. O adjudicatário é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Para efeitos da presente cláusula, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O dever de sigilo incide também sobre o Município e os seus trabalhadores nos termos legais.
6. Além do dever de sigilo, o adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do presente contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.
7. O adjudicatário é responsável perante o Município por todo e qualquer prejuízo que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula sem prejuízo das responsabilidades imputáveis ao Município em matéria de RGPD, termos em que o adjudicatário deve adotar medidas de proteção de dados pessoais além do dever de sigilo e proteção de dados em conformidade com o disposto no Regulamento UE 2016/679 do Parlamento e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares quanto ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados (RGPD), na lei 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução, e na política de privacidade do Município, disponível para consulta em <http://www.cm-olhao.pt/>.
8. No seguimento do número anterior e sem prejuízo da responsabilidade do Município e das medidas que por este sejam adotadas com o mesmo propósito, tendo em conta o tipo de dados a que terá acesso na fase da execução do contrato, o adjudicatário deverá tomar as seguintes medidas com vista a proteger esses dados:
 - a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

- b) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - c) Adotar as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança e confidencialidade do tratamento da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - d) Adotar medidas de segurança de tratamento, designadamente, pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - e) Garantir o acesso restrito e controlado aos dados apenas a pessoas autorizadas, previamente identificadas, e que assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Deverá ter a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento, de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - g) Deve ainda ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - h) Deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-membros;
 - i) Deverá disponibilizar ao Município, sempre que este solicite, sem demora injustificada, as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que sobre ele impendem, facilitando e contribuindo para auditorias e inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou outro auditor para este mandato;
 - j) Em caso de violação de dados pessoais, deverá adotar as medidas adequadas para reparar a violação e atenuar os eventuais efeitos negativos; notificar as outras partes e a Autoridade de Controlo em 72h em caso de risco para os direitos dos titulares; e notificar também os titulares se o risco for elevado;
 - k) Só poderá recorrer a subcontratantes, mediante autorização do Município, que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, estabelecendo com esses subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações das Autoridades de controlo;
9. O adjudicatário é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas no procedimento.

Cláusula 6.^a – Gestor(a) de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Comandante dos Bombeiros Luís Gomes, afeto ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo e o Sr. Bruno Santos, 2.º Comandante dos Bombeiros para substituir aquele em caso de impedimento e/ou ausência.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados à prestação de serviços objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos art.ºs 282, 341 e 382 do CCP, a revisão de preços não será admitida ao longo da execução do contrato.
2. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. O adjudicatário **deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP**, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. As faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico ao abrigo do n.º 3 do art.º 9 do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo adjudicatário ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do adjudicatário toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.^a – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.^a – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na apresentação de orçamento e/ou de realização das operações de manutenção e/ou reparação de cada veículo apresentado para intervenção por prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do(a) adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - d. Haja dissolução ou falência do adjudicatário.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.^a – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.^a, proceda à realização de diversas operações de reparação e manutenção, de cinco ambulâncias com as matrículas 03-GV-15, 69-AU-59, 00-38-PA, 45-AJ-24 e AE-98-IR, afetas ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, pertencentes ao Município de Olhão, no regime de prestação de serviços contínua, bem como o fornecimento de peças, materiais e/ou acessórios diversos necessários à realização dos serviços de manutenção e de reparação, tendo em conta as necessidades efetivas que se verificarem ao longo do prazo de execução do contrato.
2. Atendendo a que as tarefas são possíveis de prever, em cada intervenção necessária, o procedimento a adotar será o seguinte:
 - a) Avaliação do trabalho a realizar;
 - b) Entrega de um orçamento descritivo relativo ao trabalho a efetuar ao gestor do contrato nos termos da cláusula seguinte;
 - c) Avaliação do orçamento ao gestor do contrato;
 - d) Validação do orçamento e execução do serviço.
3. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder, nomeadamente nas condições previstas nas cláusulas 7.^a, 12.^a e 13.^a do presente caderno de encargos.

4. O adjudicatário deverá prestar todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento aos serviços do Município.
5. Todos os trabalhos são precedidos de orçamento e só após validação do mesmo pelo gestor do contrato o trabalho se torna exequível.
6. Quaisquer outras intervenções necessárias que sejam detetadas em diagnóstico de forma a deixar a viatura em condições de utilização segura, devem ser realizadas sob aprovação do Gestor de Contrato.

Cláusula 22.^a – Condições de execução dos serviços

1. O pessoal do adjudicatário tem como função a execução de um conjunto de tarefas de reparação e manutenção das Ambulâncias afetas ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil.
2. Cabe ao adjudicatário a gestão de resíduos que sejam produzidos na sequência das operações de reparação e ou manutenção, devendo garantir o devido tratamento e encaminhamento em cumprimento da legislação vigente em matéria ambiental.

Cláusula 23.^a – Local da intervenção

1. Por regra, as intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações da oficina da entidade adjudicatária.

Cláusula 24.^a – Garantia

1. O adjudicatário oferece garantia dos bens fornecidos e/ou trabalhos efetuados, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo, pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia abrange toda a prestação de serviços/fornecimentos, sem limitações.

Cláusula 25.^a – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **15.000,00 € (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.